



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 065/2026

A autoria da presente Proposição é da Vereadora Iara Bernardi .

Trata-se de PDL que dispõe sobre a instituição do Selo "ESCOLA AMIGA DA NASCENTE" a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba às unidades escolares que contribuírem com a preservação das nascentes e sua sub-bacia hidrográfica.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Consta na Justificativa deste PL:

*4. A Educação Ambiental como Ferramenta de Transformação Sistêmica: * O Selo opera na confluência entre o conhecimento teórico-conceitual e a ação prática no território da sub-bacia, alinhando-se perfeitamente com a necessidade de uma visão integrada (BOTELHO & SILVA, 2004; CHRISTOFOLETTI, 1974). * Os itens do Art. 2º (i a vi) são respostas pedagógicas concretas aos desafios apontados pela literatura: * Inserção no PPP (i), Exposições (ii), Trabalhos Escolares (iii): Promovem o conhecimento sistêmico da bacia local, sua rede de drenagem, hierarquia (Strahler) e interações. * Trabalhos de Campo (iv): Permitem observar in loco nascentes, APPs, canais de macrodrenagem, impactos da impermeabilização e ocupação de várzeas, relacionando teoria (Braga, 2003; Vieira & Cunha, 2000)*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*à realidade. * Adoção de Nascentes (v): Combate diretamente a degradação nas cabeceiras (ordem 1), fomentando a infiltração e protegendo a rede. * Participação em Conselhos (vi): Insere a comunidade escolar na governança da bacia, discutindo soluções para drenagem, ocupação do solo e prevenção de cheias com base no conhecimento técnico adquirido.*

Destaca-se que este PDL encontra bases na LOM, a qual direciona a atuação da Municipalidade para que na implantação da política urbana do Município, a mesma deverá contribuir para proteção do meio ambiente através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano, devendo garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 181. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano:

X - garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Ressalta-se que as diretrizes estabelecidas pela LOM, encontram simetria nos ditames constitucionais nos seguintes termos:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO VI





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Por fim, sublinha que a Constituição do Estado estabelece que o Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente com fim de promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, assegurada a participação da coletividade, diz a Constituição Estadual:

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

O Povo Paulista, invocando a proteção de Deus, e inspirado nos princípios constitucionais da República e no ideal de a todos assegurar justiça e bem-estar, decreta e promulga, por seus representantes, a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 193 - *O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:

XV - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida na Constituição da República, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de março de 2026.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003600300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **12/03/2026 13:17**

Checksum: **DF84EA05D4E25A43A3B5F82C2A23088F67315AA6E5D9B7A749118E5E385EF11E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003600300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.